

### **Resolução n.º 12/2005 CES/PR**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188/95, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005,

- considerando a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde para os dias 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2005;
- considerando que durante a 7ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerá o processo eleitoral que definirá a composição do Conselho Estadual de Saúde para gestão 2006 – 2007;
- considerando que as Entidades, Órgãos e Instituições, atendendo o que dispõe as Leis Estaduais 10.913, de 04 de outubro de 1994 e 11.188/95, de 09 de novembro de 1995, passarão pelo processo eleitoral;
- Considerando a necessidade de critérios para a organização do processo eleitoral para o Conselho Estadual de Saúde.

### **RESOLVE:**

- Criar o Cadastro de Entidades, Órgãos e Instituições de âmbito estadual candidatas ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.
- Que para a implantação do referido Cadastro cada Entidade, Órgão e Instituição deverá preencher formulário específico, definido pelo CES/PR, anexando os seguintes documentos: Ata de Posse e ou Estatuto, Composição da Diretoria, Relatório de Atividades, endereço completo e comprovação de atuação em pelo menos cinco (5) regionais do Estado do Paraná.
- Que as atuais Entidades, Órgãos e Instituições do Conselho Estadual de Saúde devem atualizar seus dados para o Cadastro.
- Que a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná fará ampla divulgação sobre a existência e obrigatoriedade de preenchimento do Cadastro e da necessidade de cadastramento das Entidades, Órgãos e Instituições interessadas em participar do processo eleitoral do CES/PR.

Curitiba, 27 de abril de 2005

Maria Goretti David Lopes  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 12/05, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
Secretário de Estado da Saúde